

DEPÓSITO DE BENS CULTURAIS MÓVEIS DE MUSEUS, PALÁCIOS, MONUMENTOS TUTELADOS PELA DGPC EM ENTIDADES TERCEIRAS

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

A Direção-Geral do Património Cultural, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, 1349 – 021 Lisboa, representada pelo seu Subdiretor-geral, Doutor David Santos, na condição de entidade depositante ou emprestadora, através do (designação do MPM), adiante designada como Primeiro Outorgante;

E

A (designação da entidade depositária ou da respetiva tutela), com sede em (morada), representada pelo seu Diretor(a) (nome), na condição de entidade depositária ou recetora, adiante designada por Segundo Outorgante;

Celebram o presente Protocolo de Colaboração para depósito de bens culturais móveis que será regido pelas seguintes cláusulas:

1. OBJETO DO PROTOCOLO

O Primeiro Outorgante, no exercício das suas competências, procede ao depósito em (designação da entidade depositária/receptora), da(s) (número) peça(s) listada(s) em anexo (Anexo A), pertencente(s) ao acervo do (designação do MPM).

O referido depósito terá lugar entre as seguintes datas: início a (dia, mês e ano) e final a (dia, mês e ano).

2. DOCUMENTAÇÃO

O Primeiro Outorgante assegurará, através do (designação do MPM/depositante/emprestador), todos os procedimentos necessários à concretização deste depósito, designadamente a preparação da documentação de identificação da(s) peça(s), discriminação das condições de conservação, auto de depósito, embalagem e acompanhamento do transporte.

A deslocação efetiva da(s) peça(s) constante(s) da lista anexa (Anexo A) encontra-se sujeita à apresentação da seguinte documentação:

- Autorização de depósito por parte da tutela.
- Fichas de identificação das peças, acompanhadas das respetivas imagens.
- Relatório de Verificação DGPC / *Condition Report*, acompanhado de imagem.
- Formulário para Exposições Temporárias / *Facilities Report* DGPC, devidamente preenchido e assinado.
- Apólice de seguro das peças.

3. RECOLHA, EMBALAGEM E DESEMBALAGEM DAS PEÇAS

A(s) peça(s) constante(s) da lista em anexo (Anexo A) serão manuseadas por pessoal especializado e sob coordenação de um representante da entidade depositante/emprestadora e de um representante da entidade depositária/recetora. Qualquer alteração ao estipulado necessitará de consentimento prévio, por escrito, da entidade depositante/emprestadora.

As despesas relacionadas com a recolha, a embalagem e a desembalagem da(s) peça(s) na origem e/ou no destino serão da responsabilidade da entidade depositária/receptora (designação da instituição).

A recolha e embalagem da(s) peça(s) na origem é da responsabilidade da entidade depositária/recetora (designação da instituição). O processo de recolha e embalagem deverá ser acompanhado por um representante especializado da entidade depositante/emprestadora, designadamente (nome e cargo).

A desembalagem deverá ser realizada no local de depósito (indicar), assim como a embalagem após o final do período de depósito. Este processo deverá ser acompanhado um representante especializado da entidade depositante/emprestadora, designadamente (nome e cargo).

A recolha e embalagem da(s) peça(s) no destino, após a data de final do depósito, é da responsabilidade da entidade depositária/receptora (designação da instituição). Este processo deverá ser acompanhado por um representante especializado da entidade depositante/emprestadora, designadamente (nome e cargo).

A embalagem e materiais envolventes da(s) peça(s) ficarão igualmente em depósito em (designação do local - da entidade recetora/depositária), não podendo a peça ser deslocada para o exterior sem recurso a esta embalagem própria.

4. TRANSPORTE DA(S) PEÇA(S)

O transporte da(s) peça(s) da instituição de origem até ao local de depósito, assim como o transporte de regresso, será realizado por uma empresa de reconhecida idoneidade e competência especializada no transporte de obras de arte cuja contratação e pagamento será da responsabilidade da entidade receptora/depositária (designação da instituição). A empresa transportadora será escolhida com o mútuo acordo da entidade depositante/prestadora e da entidade depositária/receptora.

Deverão ser cumpridos todos os procedimentos necessários à proteção da(s) peça(s), sendo o acompanhamento deste percurso assegurado pelo técnico responsável do (designação do MPM proprietário da peça/depositante) e/ou por um técnico do Museu (designação da entidade receptora/depositária).

O transporte da(s) peça(s) da instituição de origem até ao local de depósito deverá cumprir as seguintes datas: recolha na instituição de origem a (data, referindo dia, mês e ano) e entrega no local de depósito a (data, referindo dia, mês e ano).

O regresso da(s) peça(s) à instituição de origem deverá cumprir as seguintes datas: recolha no local de depósito a (data, referindo dia, mês e ano) e entrega na instituição de origem a (data, referindo dia, mês e ano).

No caso em que se verifique a necessidade de deslocar a(s) peça(s) para fora do (local de depósito), compromete-se o Segundo Outorgante a solicitar, com a antecedência mínima de trinta dias, autorização ao Primeiro Outorgante que, por sua vez, obterá parecer junto de (designação do MPM proprietário da peça/depositante). O Segundo Outorgante compromete-se ainda a cumprir os procedimentos que assegurem a proteção, conservação e segurança da peça, nomeadamente:

- a. Utilização da embalagem própria da peça para o seu transporte;
- b. Realização de um seguro abrangente da totalidade do percurso a efetuar pela peça, desde o momento de saída do (local) até ao seu regresso a este local;
- c. Acompanhamento do trânsito da peça por um técnico responsável da (designação da entidade receptora/depositária).

No caso em que entidades terceiras venham a solicitar ao Segundo Outorgante a cedência temporária das peças, essa cedência não deverá ocorrer por um período superior a 2 meses, sendo nesse caso a recolha e o transporte da peça organizados pelo Segundo Outorgante.

7. EXPOSIÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PEÇAS

A peça permanecerá em exposição em (local), sendo observadas todas as condições para a sua correta conservação e salvaguarda.

A entidade depositária/recetora deverá assegurar, nas salas de exposição, nas reservas e áreas de depósito da(s) peça(s), as necessárias condições de segurança e de conservação da(s) peça(s), nomeadamente as condições ambientais prescritas pela entidade depositante/emprestadora em termos de humidade relativa, temperatura e iluminação, assim como a ausência de vibração e de poluentes atmosféricos.

Em anexo (Anexo B) ao presente contrato, encontram-se devidamente especificadas e descritas, pela entidade depositante/emprestadora, as condições de conservação e de segurança da(s) peça(s).

A divulgação da(s) peça(s) por qualquer meio ou suporte editorial, por parte do Segundo Outorgante, deverá obedecer a critérios de qualidade, devendo a sua fotografia ser atempadamente solicitada ao Primeiro Outorgante. O Segundo Outorgante compromete-se a referir sempre a instituição proprietária da(s) peça(s), bem como os respetivos créditos fotográficos.

8. SEGURO

O valor de seguro da(s) peça(s) a depositar deverá ser indicado pela instituição proprietária da(s) peça(s) (Anexo A), para efeitos de emissão da apólice de seguro de transporte e de estadia.

O seguro prego a prego e contra todos os riscos deverá ser assegurado por (designação da instituição), junto de companhia de seguros a escolher com o acordo das partes em questão.

A abrangência e a cobertura do seguro encontram-se obrigatoriamente discriminadas em lista anexa (Anexo C) ao presente contrato.

Em caso de ocorrência de disputa legal com a companhia de seguros, (designação da instituição que contratou o seguro) deverá garantir todas as perdas e responsabilizar-se pela indemnização das mesmas, de acordo com o estipulado no contrato de seguro e durante o período em que o processo corre em tribunal.

9. MECANISMOS DE CONTROLO

A entidade depositária / recetora do depósito deverá assegurar as necessárias condições de segurança e de conservação da(s) peça(s), nomeadamente as condições ambientais indicadas pela entidade depositária em termos de humidade relativa, temperatura e iluminação, assim como a ausência de vibração e de poluentes atmosféricos.

Será acordado entre as partes a realização de vistorias técnicas regulares, com periodicidade anual, sendo que a entidade depositária deverá elaborar relatórios técnicos regulares, com periodicidade anual, e remetê-los à entidade depositante/emprestadora.

Caso se verifique qualquer dano ou situação anómala na(s) peça(s) deverá o Segundo Outorgante notificar de imediato o Primeiro Outorgante, a fim de se tomarem as medidas necessárias.

A entidade depositante poderá solicitar, a qualquer momento, um relatório técnico de monitorização do cumprimento do presente protocolo, bem como realização de visitas de avaliação das condições do depósito.

10. DURAÇÃO E DENÚNCIA

O presente acordo terá a duração de cinco (5) anos, a contar a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos, por mútuo acordo escrito entre as partes, devendo para a concretização da renovação, ser avaliadas o estado de conservação das peças e as condições do local de depósito.

Qualquer litígio resultante da aplicação do presente acordo será resolvido com recurso aos tribunais de Lisboa.

O presente Protocolo, do qual fazem parte integrante os respectivos anexos A, B e C, é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes dos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

Lisboa, data

O Primeiro Outorgante
Entidade Depositante/Emprestadora

O Segundo Outorgante
Entidade Depositária/Receptora

David Santos
Subdiretor-geral
do Património Cultural

(Nome)
(Cargo)